

RESOLUÇÃO CDEB N° 002/2017

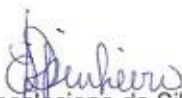
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO do Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande - CORPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar 711/2005, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Política de Investimentos Financeiros para o Exercício de 2018, nos termos do Anexo I à presente Resolução.

Artigo 2º - Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Os casos omissos e dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas por este Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, devendo ser revista, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração na Política de Investimentos Financeiros de que trata.

São José da Coroa Grande, 07 de novembro de 2017.



Eliane Deocleciano da Silva Pinheiro
Presidente do Conselho Deliberativo



Félix José de Barros Silva Júnior
Gerente de Previdência do Corprev
Certificação ANBIMA - CPA20

RESOLUÇÃO CDEB N° 002/2017
de 07 de novembro de 2017

ANEXO I

Política Anual de Investimentos

Exercício 2018

1. Introdução

A Resolução CMN 3922 de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados e Municípios dispõe no seu artigo 4º, que é responsabilidade dos gestores do RPPS a elaboração de documento com a Política de Investimentos a ser seguida, que contemple, no mínimo, o modelo de gestão a ser adotada e a estratégia de alocação de recursos a ser aplicada.

Neste sentido, a citada Resolução assim estabelece:

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

(...)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

Assim, este documento tem o objetivo de indicar ao Gestor, a Política de Investimentos a ser adotada pelo Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande - CORPREV, para o exercício de 2018, em atendimento às exigências legais de gestão previdenciária.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas financeiras dos planos de benefícios do RPPS, levando-se em consideração os princípios da boa governança e os fatores de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

É o instrumento que visa proporcionar a definição das diretrizes básicas, como também os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos da Instituição. Tratará, também, da busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, os investimentos poderão ser diversificados apenas quanto à segmentação por subclasse de ativos,

emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc., com vistas à otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado, mas sempre no nível de classe de ativos de renda fixa.

Sempre serão considerados como itens fundamentais à garantia de solidez financeira do RPPS e a preservação do capital, a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo, ainda que para isso se façam aplicações de natureza conservadora, notadamente ante à crise financeira que volta a se instalar e que impacta os mercados financeiros.

3. Validade

A presente Política de Investimento terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterada durante sua execução para adequação a legislação vigente e às necessidades de mercado.

4. Modelo de Gestão

A Resolução CMN 3922/2010 no seu art 15, estabelece 3 formas distintas de Gestão de recursos, que poderão ser contempladas na gestão do RPPS do Município:

1. Gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;
2. Gestão por entidade credenciada, quando as aplicações são realizadas por intermédio de instituição financeira ou outra instituição autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; e
3. Gestão mista, quando as aplicações são realizadas, parte por gestão própria e parte por gestão por entidade credenciada,

Durante o exercício de 2018 as aplicações financeiras do RPPS do Município serão realizadas através de Gestão Própria, sempre buscando a alocação dos recursos do RPPS em instituições financeiras idôneas, credenciadas junto ao RPPS e obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, atendendo a seguinte distribuição:

RENDA FIXA	Enquadramento	Limite Mínimo de alocação de recursos	Limite Máximo de alocação de recursos
Títulos TN - SELIC	Art.7º,I,a	0,00	100,00
FI 100% títulos TN	Art.7º,I,b	30,00	100,00

4.1. Das Obrigações dos Gestores:

Seguindo os preceitos da Resolução 3922/2010 e considerando a razoabilidade da prudência, é obrigação dos gestores dos recursos do RPPS a contratação de administradores de recursos:

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira

considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

I - de baixo risco de crédito; ou

II - de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

Na aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

Por prudência, o RPPS municipal deverá:

I - realizar processo seletivo para credenciamento:

a) das entidades que tratem da aplicação dos recursos do RPPS, tendo como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros; reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico; além de registrada na CVM;

b) de Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

II - exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e risco das aplicações;

III - realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, no mínimo trimestralmente, adotando, de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

V - elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e/ou imóveis;

VI - acompanhar a performance das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários selecionadas para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários.

Toda documentação probatória do cumprimento das obrigações de que trata este artigo deverá permanecer à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes.

Na aplicação dos recursos em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

5. Estratégia de Alocação de Recursos

5.1. Segmentos de Aplicação

Os recursos do RPPS do Município deverão ser alocados obedecendo o enquadramento nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional.

5.2. Objetivos da Alocação de Recursos:

O principal objetivo da alocação de recursos na forma acima mencionada é o de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade e o montante dos recursos, cabendo ao gestor se nortear sempre pela segurança das aplicações, ainda que para isso sejam realizadas operações de natureza mais conservadora.

5.3. Metodologia de Gestão da Alocação

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores da Entidade, o RPPS definirá estratégia de ações que leve em consideração os seguintes aspectos:

- a) Projeções do fluxo de caixa;
- b) Tendências e comportamento das taxas de juros;
- c) Perspectivas do mercado;
- d) Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo; e
- e) Níveis de exposição ao risco dos ativos.

O comitê de investimentos será também responsável pelo acompanhamento de gerenciamento de ativos e passivos, bem como pelas decisões de investimento dentro do escopo definido nesta Política Anual de Investimentos.

Os gestores dos recursos do RPPS Municipal deverão perseguir o cumprimento da meta atuarial que será de IPCA mais 6,0% ao ano.

O RPPS Municipal, sempre que possível, deverá buscar a diversificação dos investimentos para elevar o retorno das aplicações financeiras, ressaltando-se restrições como, por exemplo, a existência de ativos do Financeiros que são inegociáveis e a necessidade de utilização dos recursos em moeda corrente para o pagamento dos benefícios presentes no curto prazo.

A busca pela elevação do retorno das aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, suplantiar a necessária segurança do investimento.

5.4. Cenário

A Política de Investimentos foi elaborada com base nas avaliações do cenário econômico-financeiro para o período restante do ano de 2018, utilizando como expectativas de mercado as demonstradas no Relatório de Mercado Focus, do Banco Central do Brasil, com posição em 03 de novembro de 2017. A tabela abaixo explicita essas expectativas:



Focus - Relatório de Mercado

3 de novembro de 2017

Mediana - agregado	Expectativas de Mercado							
	2017				2018			
	Até 4 semanas	Até 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Até 4 semanas	Até 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	2,98	3,08	3,08	== (1)	4,52	4,52	4,52	== (4)
IGP-M (%)	-0,92	-0,96	-0,97	▽ (1)	4,58	4,52	4,52	== (25)
IGP-M (%)	-0,82	-0,87	-1,13	▽ (1)	4,44	4,39	4,39	== (1)
IPC-Fipe (%)	2,36	2,29	2,29	== (9)	4,23	4,36	4,24	▽ (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,16	3,16	3,20	▲ (3)	3,30	3,30	3,30	== (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,17	3,18	3,19	== (2)	3,34	3,34	3,26	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (%)	7,02	7,02	7,02	== (8)	7,92	7,92	7,92	== (1)
Meta Taxa Selic - média do período (%)	6,94	6,94	6,94	== (8)	7,80	7,88	6,94	▽ (1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	52,25	52,28	52,25	== (1)	55,71	55,81	55,99	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,70	0,73	0,75	== (2)	2,43	2,51	2,50	== (2)
Produção Industrial (% do crescimento)	1,16	2,00	2,06	== (1)	2,40	2,58	3,00	▲ (4)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-15,00	-15,00	-14,00	▲ (1)	-31,15	-30,00	-30,00	== (1)
Saldo da Conta Corrente (US\$ bilhões)	-51,00	-55,00	-55,00	== (1)	-50,85	-52,29	-53,00	▲ (1)
Invest. Direto no País (US\$ bilhões)	76,00	76,00	75,00	== (19)	75,00	80,00	80,00	== (2)
Preços Administrados (%)	6,80	6,83	7,00	▲ (5)	4,70	4,60	4,68	▲ (1)

* comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado. Os valores entre parênteses representam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.
 ▲ aumento, ▽ diminuição ou = estabilidade

5.5. Controle do Risco de Mercado

O RPPS, adota o VaR - Value-at-Risk para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo do mesmo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Os limites estabelecidos são:

- Segmento de Renda Fixa: 3,5% (três e meio por cento) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 15% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

5.6. Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, que exijam classificação do risco de crédito das emissões e dos emitentes (instituições financeiras) serão considerados como de baixo risco e classificadas com grau de Investimento, sempre por agências classificadoras de risco devidamente autorizadas a operar no Brasil e utilizam "rating" para classificar o nível de risco de uma instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira

6. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

As estratégias e carteiras dos segmentos serão revistas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos.

Considerando o disposto na Resolução CMN 3922/2010, fica adotada a seguinte política de investimentos do RPPS para o exercício de 2018:

6.1. Manutenção das aplicações existentes do RPPS, segundo o quadro disposto no item 4, do presente;

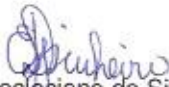
6.2. A meta atuarial que será de IPCA mais 6,0% ao ano.

6.3. Aos gestores dos Fundos de Investimentos, que possuam a guarda das aplicações financeiras do RPPS (Bancos, CTVM, DTVM), será exigido todo o devido processo legal de credenciamento para o Credenciamento de Instituições Financeiras, com base na Resolução CMN 3.922/2010. Poderá ser considerado inexigível o referido processo seletivo para os Bancos Oficiais Públicos Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por atenderem aos critérios de solidez patrimonial, volume de recursos administrados e comprovada experiência em aplicação de recursos de terceiros e ser Instituição Financeira Pública.

7. Disposições Gerais

As informações contidas na presente Política de Investimento dos Recursos Previdenciários para o exercício de 2018, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e científicas pela Diretoria do CORPREV, bem como suas revisões, serão disponibilizadas pelo Instituto aos seus segurados e pensionistas.

São José da Coroa Grande, 07 de novembro de 2017.



Eliane Deocleciano da Silva Pinheiro
Presidente do Conselho Deliberativo



Félix José de Barros Silva Júnior
Gerente de Previdência do Corprev
Certificação ANBIMA - CPA20